PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE, 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 960

de 29 de Agôsto de 1.966

"Majora os vencimentos do Funcionalismo Municipal"

LUIZ MARCARI, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, - usando das atribuições que lhe conferidas por Lei,e nos têrmos do artigo 25º, item III e artigo 21º, § 4º, da Lei nº 9.205, de 28/12/965 Sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam majorados, a partir de 1º de Março de 1.966, em 40% (- quarenta por cento), os vencimentos dos funcionarios Municipais, cuja - tabela passa a ser a seguinte:

C A R G O	REF.	Venctº.atual	Venctº c/ aumento
BIBLIOTECARIA	1	Cr$ 33.660	Cr$ 47.124
PROFESSÔRAS URBANAS	2	41.250	57.750
PROFESSORAS RURAIS	3	51.250	67.750
SEC.JUNTA AL. MILITAR	4	56.100	78.540
PORTEIRO=ZELADOR	5	66.000	92.400
JARDINEIRO	6	69.300	97.020
ENCAR. DO CEMITÉRIO	6	69.300	97.020
ESCRITURÁRIA	7	70.250\125	98.175
MOTORISTA	8	74.250	103.950
MOTORISTA	9	77.550	108.570
OPER. MÁQUINAS	9	77:550	108.570
FISCAL	10	79.200	110.880
FISCAL GERAL	11	84.150	117.810
LANÇADOR=FISCAL	11	84.150	117.810
TESOUREIRO	12	92.565	129.591
CONTADOR=SECRETARIO	13	140.250	196.350

Artigo 2º- Ao pessoal braçal, a majoração salarial obedecerá o salário mínimo vigente a partir da data referida no artigo anterior, ou seja, a partir de 1º de Março de 1.966.

§. ÚNICO- Quando se tratar de pessoal especializado, fica a Prefeitura - autorizada a pagar mais 20% (vinte por cento) sôbre o valôr do salário mínimo incidênte.

Artigo 3º- Fica a Contadoria Municipal, autorizada a abrir um Crédito - Suplementar de cr$ 6.553.527 (SEIS MILHÕES, QUINHENTOS E CINCOENTA E OITO MIL, QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS), destinado ao reforço das seguintes verbas:

CÓDIGOS	ORGÃO DE GOVÊRNO		CARGO	REF.	IMPORTÂNCIA
4 -311103 -	JUNTA DE AL.MILITAR		Secretária	4	224.400
5 -311103 -	PREFEITURA-	1- I	Port.Zelador	5	264.000
5 -311103 -	PREFEITURA	1- II-Adicional	Port.Zelador	5	13.200
6 -311103 -	CONTADORIA	1- I	Cont.Secret.	13	561.000
6 -311103 -	CONTADORIA	1- II-Adicional	Cont.Secret.	13	56.100
6 -311103 -	CONTADORIA	2-	Escrituraria	7	280.500
7 -311103 -	LANÇADORIA	-I	Lanç. fiscal	11	336.600
7 -311103 -	LANÇADORIA	II-Adiconal	Lançador-fisc.	11	50.484
8 -311103 -	TESOURARIA	I-	Tesoureiro	12	370.260
8 -311103 -	TESOURARIA	II e III-Adic. e quebra de caixa	Tesoureiro	12	55.539
9 -311103 -	FISCALIZAÇÃO	1- I	Fiscal geral	11	336.600
9 -311103 -	FISCALIZAÇÃO	1- II-Adicinnal	Fiscal geral	11	33.660
9 -311103 -	FISCALIZAÇÃO	2- I	Fiscal	10	316.800
9 -311103 -	FISCALIZAÇÃO	2- II Adicional	Fiscal	10	15.840
12-311161 -	P.INF.MUNIC.	I	Professôras	2	323.125
12-311161 -	P.INF.MUNIC.	II	Zeladora	-	80.000
14-311161 -	BIBL. MUNIC.	I	Bibliotecaria	1	134.640
15-311171 -	Assist.Hosp.	-	Motorista	-	31.020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

PRAÇA ANTONIO PRADO, 10 — TELEFONE, 1-2

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 260- Continuação

CÓDIGOS	ORGÃO DE GOVÊRNO		CARGO	REF.	IMPORTÂNCIA
22-311142	- VIAS E COMUNICAÇÕES	-I	Diaristas	-	1.500.000
22-311142	- VIAS E COMUNICAÇÕES	-II	Motorista	8	297.000
22-311142	- VIAS E COMUNICAÇÕES	-III-Adic.	Motorista	8	14.849
22-311142	- VIAS E COMUNICAÇÕES	-IV	Oper.Máquinas	9	310.200
22-311142	- VIAS E COMUNICAÇÕES	=V - Adic.	Operador Maq.	9	15.510
27-311198	- CEMITÉRIO	-I	Enc.Cemiterio	6	277.200
27-311198	- CEMITÉRIO	-II- Adic.	Encar.Cemit.	6	27.720
28-311196	- JARDINS PUBLICOS	-I	Jardineiro	6	277.200
28-311196	- JARDINS PUBLICOS	-II- Adic.	Jardineiro	6	13.860
5-311103	- PREFEITURA	2-I	Motorista	9	310.200
5-311103	- PREFEITURA	2-II- Adic.	Motorista	9	31.020
			Soma cr$ . . .		6.558.527

Artigo 4º- O presente Crédito será coberto com os seguintes recursos:
Pela anulações das seguintes verbas:

CODIGOS	ORGÃO DE GOVÊRNO	VERBA	VALÔR
6 -413003	- CONTADORIA	Mat. Permanente	500.000
13-311161	- ENS. PRIMARIO	Pessoal- II -(parcial)	403.125
26-411097	- MATADOURO	Obras Públicas (parcial)	1.200.000
		Soma das anulações. . . .Cr$	2.103.125

Por conta do excesso de arrecadação verificado na rubrica eo Imposto de Renda e Consumo (1.965). . . . . Cr$ 4.455.402

Total dos recursos . . . Cr$ 6.558.527

Artigo 5º- Ésta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a partir de 1º de Março de 1.966.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

P.M.Barrinha, 29 de Agôsto de 1.966

O Prefeito Municipal

= Luiz Marcari =
Prefeito Municipal